

NOTA DO EMBAIXADOR DO BRASIL EM ASSUNÇÃO AO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO PARAGUAI

NOTA N° 439

Assunção, em 20 de dezembro de 1993.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para acusar o recebimento de sua Nota N° 14, do dia 20 de dezembro de 1993, cujo texto em português é o seguinte:

"Senhor Embaixador,

Com referência à Nota Reversal N° 336, de 27 de dezembro de 1991, da Embaixada do Brasil em Assunção, e à Nota Reversal N° 17, da mesma data, do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai, que modificou o Anexo "A" ao Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguaçu (Tratado de Itaipu) e atendendo ao artigo 23, parágrafo 4°, do Anexo "A" apenso às citadas Notas, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo do Paraguai propõe:

1. O restabelecimento temporário da vigência do Anexo "A" ao Tratado de Itaipu, conforme modificado pela Nota DAM-I/DEM/CAI/01/PAIN L00E05, de 28 de janeiro de 1986, do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, e a correspondente Nota DM/T/N.R. N° 1, da mesma data, do Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, até que as Altas Partes Contratantes decidam adotar um novo Estatuto sobre a matéria, cuja negociação deve concluir-se antes de 31 de dezembro de 1995.

2. Na aplicação do Anexo "A" (Estatuto da ITAIPU Binacional), na forma modificada pelas Notas de 1986 acima referidas, será observado o acertado nos itens a) e b) da Nota DAM-I/DEM/CAI/02/PAIN L00E05, de 28 de janeiro de 1986, do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da Nota DM/T/N.R. N°. 2, da mesma data, do Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai.

3. É reconhecida de pleno direito a autoridade legal de que estão investidos os Membros dos Órgãos de Administração da ITAIPU Binacional, de 17 de maio de 1992, até a entrada em vigor do presente Acordo.

4. Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com o que antecede esta Nota e a de Vossa Excelência, em resposta à presente, constituirão Acordo nossos dois Governos, que entrará em vigor uma vez concluídos os procedimentos constitucionais previstos em ambos os países.

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador Luis Maria Ramírez Boettner
Ministro de Relações Exteriores

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta estima e consideração.

Luis Maria Ramírez Boettner
Ministro de Relações Exteriores"

2. Em resposta me é grato transmitir a Vossa Excelência a conformidade do meu país com o texto da Nota precedentemente transcrita e, por conseguinte, a mesma e a presente Nota constituem Acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta consideração.

C. E. ALVES DE SOUZA
Embaixador do Brasil

Nota nº 14 de 20 de dezembro de 1993, de igual teor, foi dirigida pelo Ministro das Relações Exteriores do Paraguai ao Embaixador do Brasil em Assunção.